

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF**

### **PROJETO DE LEI N° 1.124, DE 2007**

*Direciona às Santas Casas de Misericórdia percentual da arrecadação das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.*

Autor: Deputado WALTER IHOSHI.  
Relator: Deputado RONALDO CAIADO.

#### **I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 03 de dezembro de 2008, após a leitura do parecer, foi proposto a modificação no texto do Substitutivo que apresentei, suprimindo a expressão “no Conselho Nacional de Assistência Social” do Art. 1º, § 2º, e substituindo por “como Entidades Filantrópicas e atender a, no mínimo, 60% de pacientes do SUS” o que foi imediatamente acatado por este Relator.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.124/07 com o novo Substitutivo que hora apresento.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado **RONALDO CAIADO**  
Relator

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1.124, DE 2007**

*Direciona ao Sistema Único de Saúde percentual da arrecadação das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão destinados ao Fundo Nacional de Saúde dois por cento da renda líquida das loterias e dos concursos de prognósticos numéricos administrados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos auferidos na forma desta lei serão obrigatoriamente repassados para instituições filantrópicas de saúde para aplicação em despesas de custeio, manutenção ou investimento em equipamentos.

§ 2º As entidades a que se refere o dispositivo anterior devem estar devidamente registradas como Entidades Filantrópicas e atender a, no mínimo, 60% de pacientes do SUS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado RONALDO CAIADO

Relator